



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Cantagalo/PR, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Município de Cantagalo/PR, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação a:

- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Cantagalo, 02 de março de 2020.

IVONE APARECIDA CORREA
Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Demais membros	Assinatura
Fatima Bosetto Mierzwa	<i>F. Mierzwa</i>
Cleverton Gustavo Semchechen	<i>Cleverton Gustavo Semchechen</i>
Nádia Regina Dalla Rosa	<i>Nádia R. Dalla Rosa</i>
Elizana Muzzolon	<i>Elizana muzzolon</i>
Isolina Alves da Silva	<i>Isolina Alves da Silva</i>
Marivete Mexko	<i>Marivete Mexko.</i>
Jenifer Lorraine da Silva Lima	<i>Jenifer Lorraine da Silva da Lima</i>
Tanisy Rafaela de Souza	<i>Tanisy Rafaela de Souza</i>
Giucimara Maria Juliani	<i>Giucimara maria juliani</i>
Luciano Antonio	<i>Luciano Antonio</i>
Joslaine Baumgardt	<i>Joslaine Baumgardt.</i>
Hemanoele Harnandes Monteiro	
Édina Muzzolon	<i>Edina Muzzolon</i>
Mariléia Kovalski	<i>Mariléia Kovalski</i>
Dilfrancy Canqueiro Ferreira	<i>Dilfrancy Canqueiro F. dos Santos.</i>



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lizete Vicente	<i>Lizete Vicente</i>
Julia de Fátima da Silva	<i>Julia da Silva</i>
Elza Borsatto	<i>Borsatto</i>



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cidreira, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1183

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto a detentora.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar a detentora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, frustrada a negociação, a detentora será liberada do compromisso assumido;
- convocar os demais detentores, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e a detentora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer em até trinta dias antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais detentores visando igual oportunidade de negociação;

não havendo quem convocar, poderá ser devidamente comprovado, pactuar o equilíbrio econômico financeiro dos valores contratados.

Parágrafo Quarto: Não havendo prazo nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cidreira, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1183

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula sétima supracitada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As certas básicas objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidas pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Compete ao órgão gerenciador:

- Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;

- Receber o produto, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento;

- Não aceitar o recebimento das certas básicas se for constatado por profissional competente da área, que as mesmas apresentem padrões baixos de qualidade ou ainda não atendam as exigências da Administração, sob pena das sanções cabíveis;

- Fiscalizar o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação;

- Retor na fonte os impostos atinentes à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Compete às Entidades Participantes destinatárias:

- Requisitar o fornecimento das certas básicas cujo preço encontram-se registrado nesta Ata;

- Emir Nota de Empenho a crédito da detentora no valor total correspondente a quantidade de certas básicas solicitadas;

- Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei;

- Efetuar o pagamento referente a aquisição nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços;

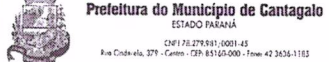
Parágrafo Terceiro: Compete a DETENTORA:

- Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital;

- Efetuar o pagamento referente a aquisição nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços;

Parágrafo Quarto: Compete a DETENTORA:

- Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cidreira, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1183

edita e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável.

- Manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

- Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação;

- Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;

- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação;

- Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentados ou vincentos praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas;

- Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, frete, carga, decaídos e demais que se fizerem necessários para a entrega dos itens;

- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre os mais licitantes, com o fim de conhecimento de representantes



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cidreira, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1183

ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou sobre a execução do contrato;

- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- A detentora não cumprir suas obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

- A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços/contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preço;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, seja feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando-se o comprovante aos autos que dêem origem ao registro de preços;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cidreira, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1183

b) em caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Cantagalo a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceita as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: A emissão das autorizações de fornecimento, sua verificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo órgão gestor.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a administração municipal poderá ou não contratar o objeto deste Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020-PMC, anexos, ata e a proposta da empresa detentora da ata.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cidreira, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1183

Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cantagalo, 11 de Março de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

LTS DA SILVA & CIA LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cidreira, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1183

DECRETO Nº 492/20

Senhor: Diretor Geral e Juiz de Direito do Poder Judiciário Cantagalo, do Estado do Paraná, para que, no âmbito de suas atribuições legais, promova a publicação do presente Decreto.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

DECRETO:

Art. 1º - Fica decretado no âmbito do Município de Cantagalo, para o exercício de 2020, o seguinte:

- Estabelecer, no âmbito do Município de Cantagalo, o seguinte:

Art. 2º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 3º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 4º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 5º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 6º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 7º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 8º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 9º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 10º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 11º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 12º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 13º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 14º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 15º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 16º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 17º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 18º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 19º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 20º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 21º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 22º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 23º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 24º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 25º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 26º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 27º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 28º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 29º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 30º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 31º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 32º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 33º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 34º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 35º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 36º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 37º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

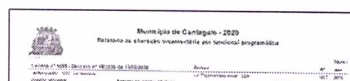
Art. 38º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 39º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 40º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 41º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.

Art. 42º - Para a realização do processo de licitação, o Município de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.074/2019, no 15/03/2020.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cidreira, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1183

ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou sobre a execução do contrato;

- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- A detentora não cumprir suas obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

- A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços/contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preço;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, seja feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando-se o comprovante aos autos que dêem origem ao registro de preços;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cidreira, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1183

b) em caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Cantagalo a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceita as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: A emissão das autorizações de fornecimento, sua verificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo órgão gestor.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a administração municipal poderá ou não contratar o objeto deste Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020-PMC, anexos, ata e a proposta da empresa detentora da ata.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cidreira, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1183

Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cantagalo, 20 de fevereiro de 2020.

PEDRO LUIS NOVAK
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.931